



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**LEI N° 731 DE 13 DE JUNHO DE 2.017**

Autoria do Executivo Municipal

ATUALIZA O CALENDÁRIO DE EVENTOS OFICIAIS DA MUNICIPALIDADE DE MOTUCA, AUTORIZA A REALIZAÇÃO DOS MESMOS PELA MUNICIPALIDADE OU POR TERCEIROS NA FORMA DA LEI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOTUCA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

JOAO RICARDO FASCINELI, Prefeito Municipal de Motuca, Estado de São Paulo. Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu, com base no artigo 71, parágrafo único, inciso III da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O calendário de eventos oficiais da municipalidade de Motuca fica atualizado em consonância com o quadro a seguir, os quais, na qualidade de eventos comemorativos relevantes para a cultura municipal na forma do art. 173 da LOM, poderão realizar-se anualmente, a saber:

Data Estimada	Evento
Janeiro	Aniversário da Cidade, Festa do Padroeiro e Campeonato de Futebol
Fevereiro	Carnaval Popular
Março	Dia Internacional da Mulher e Sacode a Praça
Abril	Sábado de Aleluia e Encenação da Paixão de Cristo
Maiο	Dia do Trabalhador e Dia das Mães e Cavalgada
Junho	Festa Junina e Campeonato de Futsal
Julho	Jogos Regionais e Festival de Férias
Agosto	Motuca Rodeio Show e Motuca Jovem Fest Dia dos Pais, Motocross e Encontro de Motos
Setembro	Desfile de Sete de Setembro e Encontro de Gaiolas e Jipeiros
Outubro	Dia das Crianças, Festa do Carneiro e Campeonato de Som Automotivo
Novembro	Dia da Consciência Negra, Dia da Bíblia, Feira do Produtor e Campeonato de Mini Campo
Dezembro	Natal, Chegada do Papai Noel e Reveillon



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único – O calendário de eventos oficiais poderá ter os eventos e as respectivas datas modificados ou ajustados por decreto municipal.

Art. 2º Visando proporcionar entretenimento cultural e de lazer aos munícipes, bem como incentivar a economia local, o Poder Executivo fica autorizado a apoiar e custear parcial ou integralmente as atrações e demais atividades meio e fim necessários para garantir a realização dos eventos oficiais.

Art. 3º Os eventos oficializados poderão ser organizados pela Prefeitura Municipal por meio de seus órgãos da administração direta, podendo, ainda, a critério exclusivo do Poder Executivo, ser realizada integral ou parcialmente pela iniciativa privada, promovendo-se, neste caso, a escolha da empresa organizadora do evento na forma preconizada pela legislação de regência ou formalização de ajustes com entidades sem fins lucrativos.

Art. 4º Quando algum evento oficial for realizado por terceiros selecionados na forma da lei, fica autorizado o uso remunerado e a título precário de espaço público para realização do evento na forma constante do artigo 106 da Lei Orgânica do Município, na forma a ser regulamentada em decreto.

Parágrafo único - O uso e ou permissão remunerado de bens públicos por terceiros para realização de eventos e outras atividades assemelhadas está sujeito ao pagamento de preço público nos termos desta lei em consonância com a tabela de valores a ser fixada em Decreto Municipal.

Art. 5º Fica criada Comissão Especial de Eventos a ser constituída por pelo menos três servidores municipais, sendo um integrante da Procuradoria Municipal para na seara do Poder Executivo promover a análise e eventual manifestação quanto à concessão de alvarás para realização de eventos.

§ 1º Em se tratando de evento que possa atrair várias empresas interessadas em organizar a festa de maneira totalmente privada ou em parceria com o município, a Comissão de que trata o Caput deste artigo fica responsável pela criação de critérios objetivos de avaliação/seleção para escolha do melhor projeto, através de concurso de projetos ou outra forma permitida em lei.

§ 2º Os critérios criados pela Comissão Especial de Eventos para seleção dos projetos serão fixados por decreto do poder executivo.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor nesta data.

Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.

Palácio dos Autonomistas, 13 de junho de 2.017.



**Prefeitura Municipal de Motuca**  
ESTADO DE SÃO PAULO

JOAO RICARDO FASCINELI  
Prefeito Municipal